



EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 11.674.540/0001-77

INC: 90517045-73

Rua Perola N. 38 sala 03 VILA OPERÁRIA

CEP. 86604-040

Telefones. **43.3031-3333**

Rolândia Paraná

e-Mail: equipos@equiposltda.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO
Município de Ubitatã

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4825/2020

EQUIPOS COMERCIAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.540/0001-77, inscrita no IMCS/PR nº 90517045-73, com endereço na Rua Perola 38, sala 03, Vila operária, município de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia gerente, a Sra. **Wildimara Oliveira de Moraes**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Londrina-PR, inscrita no CPF/MF 822.368.369.- 53, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra pelo Município de Ubitatã de aquisição de equipamentos e materiais odontológicos destinados aos consultórios das unidades básicas de saúde e no CEO - centro de especialidades odontológicas do município de Ubitatã, nas condições detalhadas no termo de referência do edital. Ao tomar conhecimento da cláusula 7.2 estabelecidas no referido certame, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos



EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 11.674.540/0001-77

INC: 90517045-73

Rua Perola N. 38 sala 03 VILA OPERÁRIA

CEP. 86604-040

Telefones. **43.3031-3333**

Rolândia Paraná

e-Mail: equipos@equiposltada.com.br

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

7.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 dias úteis contados do recebimento da ordem de compra, encaminhada pela Divisão De Compras Do Município

3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo de apenas 10 (dez) dias para a entrega os equipamentos (item 110 e 111), sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos e pelas quantidades, portanto a exigência de apenas 10 (dez) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entrega-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.



EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 11.674.540/0001-77

INC: 90517045-73

Rua Perola N. 38 sala 03 VILA OPERÁRIA

CEP. 86604-040

Telefones. **43.3031-3333**

Rolândia Paraná

e-Mail: equipos@equiposltda.com.br

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRICÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo (10 dias), registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantêm em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Não havendo nenhuma cláusula no edital que está de acordo com a possibilidade de pedido de prorrogação de entrega poderão ser inclusas no mesmo.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 11.674.540/0001-77

INC: 90517045-73

Rua Perola N. 38 sala 03 VILA OPERÁRIA

CEP. 86604-040

Telefones. **43.3031-3333**

Rolândia Paraná

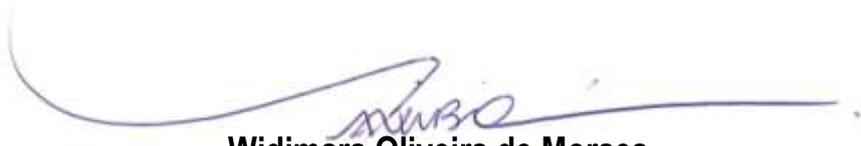
e-Mail: equipos@equiposltda.com.br

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Rolândia\PR, 21 de maio de 2020.



Widimara Oliveira de Moraes
Sócia-gerente
RG: 5.528.707-4/SSP/PR
CPF: 822.368.369-53

11.674.540/0001-77

EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

Rua Pérola, 38 Sala 03
Vila Operária TEL: 43-3031-3333
CEP 86604-040 - ROLÂNDIA - PR